



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 206
TERÇA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Cultura

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Rectificação

Direcção Regional da Educação

Página 8793

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Escola Básica Integrada de Água de Pau

Escola Básica Integrada de Ginetes

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Aditamento n.º 90/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Aos dias do mês de do ano dois mil e oito, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, e na sequência do despacho do Director Regional da Cultura datado de 7 de Julho de 2008, considerando como peça de excepcional valor patrimonial no acervo da Igreja do Colégio dos Jesuítas de Angra do Heroísmo, classificada como Imóvel de Interesse Público, a pintura “Jesus com os Apóstolos São Pedro e Santo André”, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa para atribuição de subsídio para o respectivo tratamento de conservação e restauro, publicado com o n.º 331/2008, no Jornal Oficial, II Série, n.º 182, de 24 de Setembro de 2008, entre os seguintes outorgantes e nos termos das cláusulas abaixo:

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa;

2.º Outorgante: A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Ilha Terceira, pessoa colectiva n.º 512071314, representada, neste acto, pelo Senhor Cônego Gil Vicente de Mendonça, titular do Bilhete de Identidade n.º 108589 emitido a 16 de Dezembro de 1977 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 130477117, residente na Rua Dona Violante do Canto, n.º 9, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo.

1.^a

O presente adicional tem por objecto a comparticipação financeira de 75% do custo das análises laboratoriais no âmbito do tratamento de conservação e restauro da pintura representando “Jesus com os Apóstolos São Pedro e Santo André”, objecto do contrato-programa já celebrado.

2.^a

O encargo deste adicional importa no valor de 2.604,15€ (dois mil seiscentos e quatro euros e quinze cêntimos).

3.^a

A comparticipação objecto deste adicional será processada em prestação única, em conjunto com a primeira percentagem do contrato-programa n.º 331/2008, de 24 de Setembro.

4.^a

O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2009.

**JORNAL OFICIAL**5.^a

O presente adicional surte efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de Outubro de 2008. - O 1.º outorgante, *Vasco Pereira da Costa*. - O 2.º outorgante, *Gil Vicente de Mendonça*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Rectificação n.º 110/2008 de 28 de Outubro de 2008**

É rectificado o despacho n.º 1003/2008, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, onde se lê:

“ € 15.368,71 (quinze mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e um cêntimos),”,
deverá ler-se:

“€ 20.158,23 (vinte mil, cento e cinquenta e oito euros e vinte e três cêntimos).”.

21 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Aditamento n.º 91/2008 de 28 de Outubro de 2008****Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Infantil de Angra do Heroísmo**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano lectivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, republicado de acordo com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

**JORNAL OFICIAL**Clausula 2.^a**Âmbito**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no Centro Infantil de Angra do Heroísmo, até ao número máximo de 67 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Directora Regional da Educação, o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 74 alunos/crianças, para o ano lectivo de 2008/2009.

Clausula 6.^a**Validade**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da clausula 2.^a entram em vigor a 1 de Setembro de 2008, para o ano lectivo de 2008/2009 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de Setembro de 2008. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, A Directora do Centro Infantil de Angra do Heroísmo, *Anabela Goulart Calapez Peneque*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Aditamento n.º 92/2008 de 28 de Outubro de 2008****Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória JI de São Lázaro**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano lectivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, republicado de acordo com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

**JORNAL OFICIAL**Clausula 2.^a**Âmbito**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, na Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória (JI de São Lázaro), até ao número máximo de 79 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Directora Regional da Educação, o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 81 alunos/crianças, para o ano lectivo de 2008/2009.

Clausula 6.^a**Validade**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.^a entram em vigor a 1 de Setembro de 2008, para o ano lectivo de 2008/2009 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de Setembro de 2008 . - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, A Directora da Santa Casa da Misericórdia da Paria da Vitória, *Gabriela Xavier Rosa Gonçalves Bereguer Silva*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Aditamento n.º 93/2008 de 28 de Outubro de 2008****Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano lectivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, republicado de acordo com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

**JORNAL OFICIAL**Clausula 2.^a**Âmbito**

1. O contrato inicial e o 1.º aditamento, abrangem os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, na Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, até ao número máximo de 19 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Directora Regional da Educação, o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 20 alunos/crianças, para o ano lectivo de 2008/2009.

Clausula 6.^a**Validade**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.^a entram em vigor a 1 de Setembro de 2008, para o ano lectivo de 2008/2009 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de Setembro de 2008. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, O Director da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel da Silva Cabral de Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Aditamento n.º 94/2008 de 28 de Outubro de 2008****Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano lectivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, republicado de acordo com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

**JORNAL OFICIAL**Clausula 2.^a**Âmbito**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, até ao número máximo de 19 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Directora Regional da Educação, o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 21 alunos/crianças, para o ano lectivo de 2008/2009.

Clausula 6.^a**Validade**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.^a entram em vigor a 1 de Setembro de 2008, para o ano lectivo de 2008/2009 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de Setembro de 2008. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, O Director do Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, *Vítor José Almeida Medeiros*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Aditamento n.º 95/2008 de 28 de Outubro de 2008****Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Ciência e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano lectivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, republicado de acordo com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de Março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

**JORNAL OFICIAL**Clausula 2.^a**Âmbito**

1. O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, na Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, até ao número máximo de 68 alunos/crianças.

2. Por autorização da Senhora Directora Regional da Educação, o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 69 alunos/crianças, para o ano lectivo de 2008/2009.

Clausula 6.^a**Validade**

1. O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

2. Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.^a entram em vigor a 1 de Setembro de 2008, para o ano lectivo de 2008/2009 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

1 de Setembro de 2008. - 1.º Outorgante, A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2.º Outorgante, O Director do Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, *Adalberto Manuel Sousa Martins*.

EBI DE ÁGUA DE PAU**Aviso n.º 476/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 246.º do Estatuto da Carreira Docente e do Decreto-lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi elaborado a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2008, encontrando-se afixada neste Estabelecimento de Ensino.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, do referido diploma, o prazo de reclamação é de trinta dias a contar da publicação do presente aviso.

17 de Outubro de 2008. - A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Rosário Andrea Mirante Afonso*.

**JORNAL OFICIAL****EBI DE GINETES****Aviso n.º 477/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 247.º do Estatuto da Carreira Docente e do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada nesta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2008.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data de publicação do presente aviso, para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2008. - O Presidente do Conselho Executivo, *José Domingos Terras Gonçalves da Fonte*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**Extracto de Despacho n.º 1395/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos de 21 de Outubro de 2008:

Paula Cristina da Câmara Melo Costa Madeira, provida por promoção, no lugar de técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, área de História, do quadro regional da ilha de S. Miguel, afecto ao Serviço de Documentação e Controlo Financeiro, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

21 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho n.º 1034/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

**JORNAL OFICIAL**

2-Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Orçamento Privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE), nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, ou pelo Programa 15 – Promoção do Investimento e da Coesão.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
257-P/2008	Paulo Manuel Medeiros Couto	Ribeira Grande	S. Miguel	€ 3.317,59	€ 3.317,59	€ 829,40

17 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 455/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 09 de Setembro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

38.700,00 €, à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, ilha de São Jorge, destinado à comparticipação para despesas com o projecto de especialidades.

O referido subsídio será processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

09 de Setembro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 456/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 16 de Setembro de 2008, foi anulada a Portaria de 13 de Agosto de 2008, publicada através do extracto de Portaria n.º 366/2008, de 4 de Setembro de 2008, no *Jornal Oficial* II Série, n.º 168, de 4 de Setembro de 2008.

17 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extracto de Portaria n.º 457/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

9.130,00 €, à Casa do Povo de Feteira, ilha do Faial, destinado à comparticipação para a obra de substituição de cobertura em edifício para Serviço de Apoio Domiciliário.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.1, Equipamentos de Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

16 de Outubro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 485/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Patronato de São Miguel, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Patronato de São Miguel:

Proceder ao pagamento de despesas efectuadas com as obras de melhoramento no Jardim de Infância do Convento da Esperança.

Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Patronato de São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para

**JORNAL OFICIAL**

efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.655,00€ (mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

29 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *António Viveiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 486/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e o Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José:

Proceder ao pagamento de despesas efectuadas com o professor do atelier de Capoeira para os anos de 2007 e 2008.

Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do

**JORNAL OFICIAL**

presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.000,00€ (três mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

29 de Julho de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - A Presidente da Direcção do Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, *Zélia Maria Soares Pereira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 487/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Centro Social de Nossa Senhora do Rosário – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário:

- 1 - Proceder ao pagamento das despesas efectuadas com aquisição de utensílios, loiças, atoalhados e electrodomésticos para a Creche e Jardim de Infância.
- 2 - Executar o referido pagamento até fins do mês de Novembro de 2008.
- 3 - Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social de Nossa Senhora do Rosário autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.702,10€ (mil setecentos e dois euros e dez cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

07 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção do Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Jorge Manuel Amaral Borges*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 488/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Maia – São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Maia:

Proceder ao pagamento das despesas com a criação de Ludoteca Itinerante.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Maia autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 1.432,00€ (mil quatrocentos e trinta e dois euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

12 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Maia, *Jaime Manuel Serpa da Costa Rita*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 489/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Casa do Povo de Nordeste, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Nordeste

Proceder ao pagamento de despesas com a aquisição de material para o Projecto “Aprender Partilhando”

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa do Povo de Nordeste autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 200,00€ (duzentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

12 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Nordeste, *Gilberto António Vigário do Couto*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 490/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Santo António – Lagoa, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Casa da Misericórdia de Santo António – Lagoa

Proceder ao pagamento das despesas com a formação do pessoal no Lar de Idosos.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Casa da Misericórdia de Santo António – Lagoa, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 16.289,00€ (dezassex mil duzentos e oitenta e nove euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

21 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Provedor da Casa da Misericórdia de Santo António - Lagoa, *Jorge João Medeiros Borges*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 491/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Lar Augusto César Ferreira Cabido - São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação - apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Lar Augusto César Ferreira Cabido:

Proceder ao pagamento das despesas com a reparação do elevador.

Executar o pagamento até fins do mês de Dezembro do corrente ano.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Lar Augusto César Ferreira Cabido, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.985,00€ (dois mil novecentos e oitenta e cinco euros) destinado a suportar os custos do pagamento atrás referida.

21 de Agosto de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. - O Presidente da Direcção do Lar Augusto César Ferreira Cabido, *Carlos T. Gaipo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 492/2008 de 28 de Outubro de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Obrigações da Cresaçor**

Proceder ao pagamento das despesas inerentes à indemnização aos dois funcionários, conforme determinação do Tribunal de Trabalho e Acordo entre as partes.

Executar o referido até fins do mês de Dezembro de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Cresaçor autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 20.000,00€ (vinte mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

28 de Setembro de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Costa*. -A Presidente da Direcção da Cresaçor, *Maria Cremilde Morgado Tapia*.